



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO SEDPcD Nº 110657/2017  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA, E O COMITÊ PARAOLÍMPICO  
BRASILEIRO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES NO CENTRO DE TREINAMENTO  
PARAOLÍMPICO BRASILEIRO.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo/SP – CEP 01156-001, representada neste ato, por sua titular, **LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.517.295-X e inscrita no CPF/MF sob nº 761.793.708-34, doravante **SECRETARIA**, e **COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO**, organização sociedade civil, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bloco F, nº 70, Edifício Via Capital, 14º andar, Brasília – DF, CEP: 70040.020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.700.114/0001-44, representada neste ato, por seu Presidente, **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 28.366.746-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 163.487.988/01, doravante **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação, decorrente do chamamento público nº 01/2017, tem por objeto a gestão do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro (“CTPB”) e a

COMITÊ PARALÍMPICO - RECEBIDO -	
PROTOCOLO Nº 28324	
DATA 20/10/17	HORA 12:25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

execução de atividades em suas instalações, nos termos das cláusulas deste ajuste, do plano de trabalho (Anexo I) e da proposta orçamentária da OSC (Anexo II).

§ 1º - A execução deste Acordo deverá observar os 5 (cinco) eixos conceituais do CTPB, quais sejam:

- i) Treinamento paradesportivo, destinado a treinar e acompanhar o desempenho de atletas com deficiência em modalidades de alto rendimento, incluída a oferta de serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências;
- ii) Competições e eventos paradesportivos, dedicado a utilizar toda a estrutura e instalações do Centro para sediar importantes eventos e competições de paradesporto de alto rendimento;
- iii) Hotelaria e serviços de alimentação, dirigidos preferencialmente aos atletas com deficiência em modalidades de alto rendimento que estejam em treinamento ou competição;
- iv) Ciência do esporte, destinado a pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, conduzidos pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a participação da organização da sociedade civil, pesquisadores e instituições de ensino superior com reconhecida competência na área, nos termos do plano de trabalho;
- v) Centro de convenções, dedicado à realização de cursos, congressos, seminários, palestras, workshops, encontros, reuniões e afins, voltados ao paradesporto, à ciência do esporte, à medicina desportiva, à medicina física e reabilitação ou às pessoas com deficiência.

§ 2º - A execução deste Acordo também deverá observar as finalidades principais do CTPB, quais sejam:

- (i) o treinamento de atletas com deficiência nas modalidades de alto rendimento;
- (ii) a realização de competições paradesportivas; e
- (iii) a obtenção e disseminação de conhecimento no âmbito da ciência do esporte.

§ 3º - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável da SECRETARIA, ratificado por seu Titular, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Acordo e respectivo plano de trabalho (Anexo I), os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 61.981/2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I – COMUNS DOS PARTICÍPES:**

- (a) assegurar o regular funcionamento do CTPB e as atividades nele previstas;
- (b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

**II - DA SECRETARIA:**

- (a) dispor sobre a execução da política pública paradesportiva de alto rendimento no âmbito do CTPB;
- (b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- (c) editar, em conjunto com a OSC, regras de uso e convivência para o hotel, restaurante e outras instalações ou áreas de uso comum;
- (d) fornecer, no limite de sua disponibilidade orçamentária, o mobiliário básico de hotelaria e os equipamentos destinados às pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas;
- (e) operar, direta ou indiretamente, as instalações destinadas a pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho dos atletas com deficiência e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, ou autorizar a sua operação por pesquisadores ou instituições de ensino superior com reconhecida competência na área, em consonância com o Plano de Trabalho - Anexo I;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- (f) observar, na realização das pesquisas e no desenvolvimento e aplicação de tecnologias de que trata a alínea anterior, as linhas definidas conjuntamente entre SECRETARIA e OSC;
- (g) prestar apoio à OSC, no que puder, para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (h) publicar, em espaço eletrônico na internet, a íntegra deste Acordo e de seus aditivos e, no Diário Oficial do Estado, seus respectivos extratos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (i) analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres técnicos de análise de prestação de contas;
- (j) manter, em espaço eletrônico na internet, todos documentos e procedimentos relativos a este Acordo, incluídos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e pareceres técnicos de análise de prestação de contas;
- (k) designar, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável por elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (l) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado;
- (m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a SECRETARIA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade;
- (n) divulgar, em espaço eletrônico na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre o uso indevido do CTPB e de seus equipamentos, móveis e materiais;
- (o) fiscalizar o cumprimento dos regulamentos aplicáveis ao CTPB (cf. Legado das Paraolimpíadas e Rede Nacional de Treinamento), às competições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

paradesportivas, à hotelaria e aos direitos autorais em caso de música ambiental (ECAD).

**III - DA OSC:**

- (a) manter e administrar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o CTPB, disponibilizando os recursos humanos necessários para tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;
- (b) fornecer os equipamentos, materiais e mobiliário necessário para treinamentos (inclusive para serviços médicos voltados à avaliação clínica da condição de saúde do atleta), eventos e competições paradesportivas, serviços de alimentação e o centro de convenções, observados os existentes no momento de celebração deste Acordo (cf. Anexo II ao Edital de chamamento público nº 01/2017);
- (c) operar todas as instalações do CTPB, exceto as destinadas às pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, que será realizada conjuntamente com a SECRETARIA;
- (d) definir, em conjunto com a SECRETARIA, as linhas para as pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, em consonância com o Plano de Trabalho – Anexo I;
- (e) prestar, diretamente ou indiretamente, serviços médicos voltados à avaliação clínica da condição de saúde dos atletas com deficiência;
- (f) disponibilizar suporte médico para eventuais emergências, observando-se o volume de pessoas e as atividades que estiverem sendo desenvolvidas no CTPB;
- (g) prestar, direta ou indiretamente, serviço de estacionamento no CTPB, de forma gratuita ou remunerada;
- (h) contratar todos os serviços necessários à manutenção, à segurança e às boas condições de uso de todos os espaços, equipamentos, móveis, materiais e infraestrutura do CTPB, inclusive quando se destinarem a atividades que não sejam da responsabilidade da OSC (p. ex., as pesquisas de avaliação da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas), sempre relacionados ao escopo do projeto;

- (i) contratar seguro para o CTPB, contra, dentre outros, incêndio e danos, inclusive a terceiros;
- (j) executar todas as ações previstas no plano de trabalho (Anexo I deste Acordo), observando-se as respectivas metas;
- (k) cumprir com os indicadores previstos no plano de trabalho (Anexo I), observando-se as respectivas metas;
- (l) empregar anualmente o respectivo valor mínimo previsto em sua proposta orçamentária (Anexo II deste Acordo);
- (m) obter recursos financeiros destinados a suportar os custos das atividades realizadas no CTPB;
- (n) buscar, com destacado empenho, a plena ocupação de todos os espaços do CTPB, privilegiando, além das atividades previstas no plano de trabalho (Anexo I), as que se destinem às finalidades principais do CTPB e otimizem a obtenção retorno financeiro;
- (o) reverter ao próprio CTPB os recursos financeiros oriundas de atividades econômicas neste realizadas;
- (p) realizar, com recursos próprios, às adequações físicas e efetuar as reformas que se mostrarem necessárias e pertinentes à execução desta parceria;
- (q) adquirir e instalar, com recursos próprios, os equipamentos, móveis e materiais que se revelem necessários às instalações do CTPB ou às atividades previstas neste Acordo;
- (r) compatibilizar as atividades do CTPB aos calendários das competições estaduais, regionais, nacionais e pan-americanas das várias modalidades de para-desporto;
- (s) apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, sempre que solicitado pelo responsável por elaborar o relatório de monitoramento e avaliação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- (t) apresentar informações, sempre que solicitada, para a SECRETARIA, CMA, gestor da parceria ou responsável técnico pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (u) reunir-se, periodicamente, com o gestor da parceria e, quando solicitado, com a CMA;
- (v) encaminhar, por meio de espaço eletrônico disponibilizado pela SECRETARIA, prestação de contas, observados os prazo e condições dispostos na cláusula oitava deste Acordo;
- (w) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (x) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (y) divulgar em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, no prazo de 20 (vinte) dias da celebração do presente instrumento, todas as parcerias celebradas com o Governo do Estado de São Paulo, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (z) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (aa) elaborar um manual da marca e identidade visual do CTPB, previamente aprovado pela SECRETARIA, destinado a orientar a divulgação de suas atividades e o uso da marca do Centro, a fim de preservar suas características e peculiaridades visuais e especificar as balizas para patrocínios e apoios institucionais em suas gradações, sempre sem prejuízo da identidade visual do Governo do Estado, cujo correspondente Manual (cláusula décima) deverá ser respeitado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- (bb) permitir e facilitar o acesso de agentes da SECRETARIA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (cc) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (dd) cumprir os regulamentos aplicáveis ao CTPB (cf. Legado das Paraolimpíadas e Rede Nacional de Treinamento), às competições paradesportivas, à hotelaria e aos direitos autorais em caso de música ambiental (ECAD);
- (ee) obter anuência específica da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Ministério do Esporte na hipótese de execução, no CTPB, de atividades destinadas ao esporte de alto rendimento (não adaptado), observando-se a prioridade do paradesporto em caso de colidência de calendários.

§ 1º - Para a manutenção, segurança e boas condições de uso de que trata o item "h" do inciso III desta cláusula, a OSC se responsabilizará por contratar todos os serviços necessários, tais como: os de utilidade pública (luz, água, telefone, gás), internet e informática, limpeza, jardinagem, vigilância interna e externa, gerador de energia, etc.

§ 2º - A inobservância do emprego do valor mínimo anual, de que trata o item "l" do inciso III desta cláusula, dá causa à rescisão do ajuste.

§ 3º - O mau uso de recursos patrimoniais móveis e imóveis ensejará à aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei federal nº 13.019/2014, nos termos da cláusula décima terceira deste Acordo.

§ 4º - A reversão dos recursos financeiros de que trata o item "o" do inciso III desta cláusula poderá se dar na gestão das instalações do CTPB, na manutenção e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

atualização de seus equipamentos e espaços ou na realização de novas atividades consentâneas com suas finalidades principais.

§ 5º - Os recursos financeiros poderão ser livremente obtidos pela OSC mediante captação de leis de incentivo, cobrança dos beneficiados das atividades do Centro da exploração econômica de seus espaços e instalações, desde que não haja prejuízo: (i) aos treinamentos ou quaisquer atividades paradesportivas; (ii) às competições estaduais, regionais, nacionais e pan-americanas das várias modalidades de para-desporto previstas nos respectivos calendários e; (iii) às ações, indicadores e metas constantes do plano de trabalho e demais obrigações previstas neste Acordo de Cooperação.

§ 6º - A exploração econômica dos espaços e instalações do CTPB não poderá ser feita em prejuízo da marca do Governo do Estado.

§ 7º - A exploração econômica do nome ("naming rights") do CTPB e de sua fachada será negociada pela OSC e aprovada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico para cada prestação de contas da OSC;
- (d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com manifestação sobre a avaliação das contas (de acordo com os parâmetros do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- artigo 72 da Lei federal nº 13.019/2014) e levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e encaminhá-lo à CMA;
- (e) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - (f) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
  - (g) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução deste Acordo e seu plano de trabalho, inclusive com visitas locais e reuniões periódicas com representantes da OSC, propondo as medidas de ajuste e melhoria, segundo as metas pactuadas e os resultados observados;
  - (h) realizar a conferência e a checagem das informações apresentadas relativas ao cumprimento das metas pactuadas;
  - (i) apoiar, com o fornecimento de informações e documentos que tiver, o responsável pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  - (j) instaurar e conduzir procedimento com vistas à aplicação de sanção à OSC, nos termos do art. 9º do Decreto nº 61.981/2016.

§ 1º - Fica designado como gestora Tereza Cristina Quaresma de Freitas.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência indicará quem assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria, especialmente as ações, indicadores e metas previstos no plano de trabalho (Anexo I), serão monitorados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos elaborados por responsável designado, em ato próprio, pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cujo conteúdo observará o § 2º do artigo 58 e o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O responsável pela elaboração do relatório técnico poderá notificar a OSC a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira;

§ 2º - Fazem parte dos demonstrativos de execução das atividades os indicadores de qualidade "1" e "3" do plano de trabalho (resultado, em competições, das equipes e seleções acolhidas no CTPB).

§ 3º - Para cada período de 4 (quatro) meses de vigência deste Acordo, será elaborado, em até 45 (quarenta e cinco) dias do correspondente término, um relatório técnico de que trata o *caput* desta cláusula, que será submetido, para homologação, à CMA.

§ 4º - Para auxiliar a elaboração dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação das ações e dos indicadores (e respectivas metas, em ambos os casos) previstos no plano de trabalho, a SECRETARIA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros ou firmar parcerias com órgãos ou entidades especializadas.

§ 5º - O responsável pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá cientificar o gestor da parceria caso verifique a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, os relatórios técnicos de monitoramento e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- avaliação de que trata a cláusula quarta deste Acordo, em até 20 (vinte) dias de sua respectiva elaboração;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
  - (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada;
  - (d) solicitar, quando necessário, reuniões com representantes da OSC e realizar visitas técnicas no CTPB, a fim de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
  - (e) solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
  - (f) propor à Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da organização da sociedade civil;
  - (g) manifestar-se a respeito de procedimento com vistas à aplicação de sanção à OSC, encaminhando-o à Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para decisão;
  - (h) cientificar o gestor da parceria caso verifique a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não terá recursos financeiros do Estado de São Paulo, cuja parcela de cooperação está representada na infraestrutura física (terreno e instalações) e respectivos equipamentos (relacionados no Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 01/2017), com expressão monetária estimada em R\$ 386.330.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, trezentos e trinta mil reais).

**Parágrafo único** - A contrapartida em bens e serviços da OSC, com expressão monetária de R\$ 17.440.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), para cada exercício financeiro de 12 (doze) meses, fica gravada com cláusula de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

inalienabilidade no caso de equipamentos e móveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMODATO, DA ADMINISTRAÇÃO E DA INCORPORAÇÃO DE BENS**

É dado em comodato o Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro – localizado no km 11,5 da Rodovia dos Imigrantes (SP-160), Bairro Cidade Vargas, São Paulo/SP –, com suas instalações e os equipamentos e mobiliário existentes (cf. Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 01/2017) ou que vierem a ser fornecidos pela SECRETARIA.

§ 1º - Fica a OSC responsável pelo uso e guarda, na forma da lei, do CTPB e de todas as suas instalações, equipamentos, móveis e materiais.

§ 2º - Todos os equipamentos e móveis apresentados como contrapartida da OSC (cf. parágrafo único da cláusula sexta), inclusive os adquiridos para sua reposição, serão incorporados ao patrimônio do CTPB.

§ 3º - Os bens da OSC que não se enquadrem no parágrafo anterior e aqueles que forem destinados ao CTPB por patrocinadores ou outros parceiros, não serão incorporados ao patrimônio do Centro, exceto quando se tratar de atualização ou reposição dos existentes no momento de assinatura deste Acordo (cf. Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 01/2017) ou dos que vierem a ser fornecidos pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 8º do Decreto nº 61.981/2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º - Para a prestação de contas, a OSC apresentará os documentos previstos no plano de trabalho (Anexo I) e o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- a) demonstrativo dos bens, serviços e atividades, acompanhado da comprovação dos respectivos valores, empregados como contrapartida (valor mínimo anual ou global), nos termos da cláusula 6ª e da proposta orçamentária (Anexo II);
- b) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento deste Acordo e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluídos os indicadores de qualidade "1" e "3" do plano de trabalho (resultado, em competições, das equipes e seleções acolhidas no CTPB);
- c) relatório de execução financeira, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados pactuados.

§ 2º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo SEDPcD nº 110657/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão.

§ 3º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria, tampouco as notas fiscais, faturas e demais documentos não identificados com o número do Processo de que cuida este Acordo.

§ 4º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 5º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em espaço eletrônico disponibilizado pela SECRETARIA, permitindo a visualização por qualquer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

interessado, até que o portal de que trata o Decreto nº 61.981/2016 esteja em funcionamento.

§ 6º - A prestação de contas anual será apresentada até 30 (trinta) dias após cada período de 12 (doze) meses de execução deste Acordo e a prestação de contas final será apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência do ajuste.

§ 7º - Verificada irregularidade ou omissão em prestação de contas, o gestor da parceria fixará prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação o correspondente saneamento, nos termos do artigo 70 da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 8º - No prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão, o gestor da parceria apresentará o respectivo parecer técnico de análise da prestação de contas, que levará em conta o disposto nos § 3º do artigo 64 e § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019/2014, na proposta orçamentária e no § 2º da cláusula segunda deste Acordo.

§ 9º - O parecer técnico conclusivo, decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 10 - Em face do parecer a que se refere o parágrafo anterior, a CMA, no prazo de 30 (trinta dias), proporá, à Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da OSC.

§ 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias da proposição de que trata o parágrafo anterior, a Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência parceria decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas.

§ 12 - Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos e prazos da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§ 13 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, por determinação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no portal de que trata o Decreto nº 61.981/2016.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta meses) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - Este Acordo poderá ser prorrogado, pelo mesmo prazo de que trata o *caput* desta cláusula, mediante justificativa fundamentada da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e caso os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres técnicos de análise de prestação de contas revelem a boa execução do objeto da parceria.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a OSC apresentará novo plano de trabalho em até 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SECRETARIA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação de bens públicos, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019/2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - A SECRETARIA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

**LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**

Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro

Testemunhas:

Nome: ANTONIO RUBNEI DENARDI

RG: 11.515.842-X

CPF: 013.076.438-84

Nome: NELSON HENCKES CORRÊA

RG: 24.982.277-5

CPF: 257180.298-86



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017  
PROCESSO SEDPcD Nº 110657/2017**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NO CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da sua **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.495.438/0001-62, com sede na Avenida Mário de Andrade, nº 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Secretária Executiva, Senhora ARACÉLIA LUCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2, CPF nº 106.465.178-05, doravante designada **SECRETARIA** e, de outro lado, **COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO**, organização da sociedade civil, com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 11,5, Vila Guarani, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.700.114/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, Senhor MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.366.746-1, CPF nº 163.487.988-01, doravante designada OSC, resolvem ADITAR o Acordo de Cooperação nº 002/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria fica prorrogado por 05 (cinco) anos, de 20/10/2022 a 19/10/2027, conforme permissão da Cláusula Nona, §2º do Acordo de Cooperação nº 002/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

O §1º, item "iv" da Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

Avenida Mário de Andrade, 564 - Portão 10  
Memorial da América Latina  
01156-001 - Barra Funda - SP/SP  
PABX (11) 5212-3700



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

iv) Ciência do esporte, destinado a pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, conduzidos pela OSC com acompanhamento, supervisão e solicitação de pesquisa se necessário pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Anexo I – Termo de Referência;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

ARACÉLIA LÚCIA COSTA

Secretária Executiva respondendo pelo expediente desta Pasta

**COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO**

MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA

Presidente

**Testemunhas:**

maíra Barbara dos Santos

Nome: maíra

RG: 42.143.892-7

Nelson Henry Costa

Nome: NELSON HENRY COSTA

RG: 24.982.277-5

Avenida Mário de Andrade, 564 - Portão 10  
Memorial da América Latina  
01156-001 - Barra Funda - SP/SP  
PABX (11) 5212-3700